



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

APROVADO POR:

Unanimidade

EM 17/03/25

Presidente da Câmara

INDICAÇÃO 02.2025

Senhor Presidente, Apresento a V.Exa., nos termos do inciso V, art. 107, do Regimento Interno, a presente Indicação, sugerindo à Senhora Prefeita que proceda ao Executivo Municipal que **"INSTITUI A CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO MUNICIPAL PARA FINS DE TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO – TFD, NO MUNICÍPIO DE GUIDOIVAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

JUSTIFICATIVA

Embasado na Portaria de consolidação nº 1, de 22 de fevereiro de 2022 da Secretaria de Atenção Especializada à saúde do Ministério da Saúde, justifico: Devido a nossa cidade não conter especialidades médicas, nossos munícipes são encaminhados para tratamento em outras cidades, o nosso município conta com um amplo apoio de transporte de frota própria.

Mas mesmo assim esbarramos em algumas dificuldades devido a vulnerabilidade econômica de alguns pacientes, que se veem em outra cidade sem recursos para a alimentação.

Por isso essa lei se faz importante trazendo ao paciente já debilitado pela condição clínica, a viagem e a espera que as vezes se prolonga. E muitos não tem recurso próprio muitas vezes para um simples café.

Então envio ao executivo a sugestão da instituição da lei TFD para trazer acolhimento ao paciente que se encontra em situação de vulnerabilidade social e pacientes de renda baixa os quais não tem condições monetárias para se manter fora do domicílio.

A Câmara Municipal de Guidoival, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, sugere a Prefeita Municipal a criação da seguinte lei:

Art 1º- Fica instituído o auxílio financeiro municipal para Tratamento Fora de Domicílio - TFD aos usuários do SUS, no município de Guidoival.

Parágrafo Único - Entende-se por Tratamento Fora de Domicílio - TFD, o transporte de usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, para a realização de consultas, exames ou tratamentos não disponibilizados no Município, devidamente requisitado por profissional da rede municipal e disponibilizado pelo SUS, considerando sempre a alternativa mais econômica de deslocamento.

Art. 2º- O Tratamento Fora de Domicílio - TFD - é assegurado ao cidadão, no âmbito do Município de Guidoival.

Art. 3º- As despesas relativas ao deslocamento de usuários do Sistema Único de Saúde - SUS para tratamento fora do município de residência são referentes a ajuda de custo para alimentação, pernoite e transporte.

Parágrafo Único - O pagamento das despesas relativas ao deslocamento em TFD só será permitido quando esgotados todos os meios de tratamento no próprio município.

Art. 4º -O Município poderá executar diretamente os serviços de deslocamento de

RECEBIDO

11 / 03 / 2025



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

usuários, adquirir passagens de transporte coletivo intermunicipal ou contratar a prestação de serviços habituais ou esporádicos, observada a Lei de Licitações e demais normas pertinentes, tendo preferência sempre o transporte oferecido pelo Município.

§1º Havendo impossibilidade de deslocamento pelo transporte oferecido pelo município ou ante a inviabilidade por meio deste, o usuário poderá deslocar-se em ônibus de linha, sendo que os valores das passagens deverão ser ressarcidos.

§2º O auxílio-combustível só será permitido quando não houver disponibilidade de transporte próprio do município ou por ônibus de linha.

Art. 5º A solicitação de TFD deverá ser feita pelo médico-assistente do paciente nas unidades assistenciais vinculadas ao SUS e autorizada por comissão nomeada pelo Prefeito Municipal, que solicitará, se necessário, exames ou documentos que complementem a análise de cada caso.

Art. 6º A necessidade de acompanhante nos deslocamentos de que trata esta Lei deverá ser criteriosamente fundamentada no parecer ou indicação do profissional de saúde.

Art. 7º Cabe ao Município, manter registro atualizado dos deslocamentos de usuários, mediante planilhas de controle, objetivando a fiscalização do Conselho Municipal de Saúde e demais órgãos de controle interno e externo.

§1º O TFD será concedido, exclusivamente, a pacientes atendidos na rede pública ou conveniada/ contratada do SUS.

§2º Fica vedada a autorização de TFD para acesso de pacientes a outro município para tratamentos que utilizem procedimentos assistenciais contidos no Piso da Atenção Básica - PAB.

§3º Fica vedado o pagamento de diárias a pacientes encaminhados por meio de TFD que permaneçam hospitalizados no município de referência.

§4º Fica vedado o pagamento de TFD em deslocamentos menores do que 50 (cinquenta) quilômetros de distância.

§5º Os valores referentes ao pagamento do TFD serão disponibilizados ao usuário posteriormente ao retorno do paciente, mediante recibos, notas fiscais e demais documentos comprobatórios. O beneficiário tem cinco dias úteis, contados a partir do seu efetivo retorno ao Município e ou da conclusão do Tratamento Fora do Domicílio (TFD), para apresentar prestação de contas.

§6º As viagens deverão ser agendadas com no mínimo 7 (sete) dias de antecedência, salvo casos que caracterizem emergências.

§7º Para pacientes menores de 18 anos e maiores de 60 anos, é permitido um acompanhante, independentemente da condição clínica do paciente.

Art. 8º São asseguradas ao usuário e ao acompanhante, diárias pelo tempo de permanência no local de destino, estando compreendidos em ajuda de custo para alimentação/ pernoite e remuneração de transporte.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

Parágrafo único A autorização de transporte aéreo para pacientes/ acompanhantes será precedida de análise dos gestores do SUS.

Art. 9º O Poder Executivo deverá organizar o controle e a avaliação do TFD, de acordo com o Manual Municipal do TFD, bem como proceder cadastramento/ recadastramento das unidades e profissionais autorizados a solicitarem o TFD.

Art. 10º A Unidade de Saúde que referencia o usuário deverá acompanhar o processo de alta do Tratamento Fora de Domicílio e informar a Secretaria Municipal de Saúde imediatamente.

Art. 11º Os valores complementares aos previstos na Tabela SUS, deverão ser custeados com recursos próprios.

Art. 12º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta do orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

Art. 13º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que for necessário.

Art. 14º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dessa forma, como com a acolhida da presente indicação por parte da Senhora Prefeita Municipal.

GUIDOVAL, 10 DE MARÇO DE 2025.

x Julimar Resende da Silva

JULIMAR RESENDE DA SILVA

VEREADOR- MDB

APROVADO POR:

unanimidade

EM *17* **03/25**

[Assinatura]
Presidente da Câmara